

ano económico, do vencimento e da gratificação de um juiz suplente do Supremo Tribunal Administrativo, devendo a importância de 17.055\$, parte do referido crédito, ser adicionada à verba de 354.576\$ inscrita no n.º 1) do artigo 38.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935 e a parte restante, 12.000\$, ser adicionada à verba de 288.420\$ (241.620\$ + 46.800\$) do n.º 1) do artigo 39.º do mesmo capítulo do aludido orçamento.

Art. 2.º É anulada a importância de 29.055\$ na verba de 1.600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 135.º, capítulo 9.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 25:010

Com fundamento no artigo 33.º do decreto-lei n.º 24:833, de 2 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São efectuadas no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935 as alterações constantes do mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 2.º O pessoal da antiga Direcção Geral do Congresso da República que não transita para o quadro da Secretaria da Assembleia Nacional, ficando adido, é o que consta da relação junta, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinada pelo Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Mapa das alterações efectuadas no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935, o qual faz parte integrante do decreto n.º 25:010, da presente data, e baixa assinado pelo Ministro das Finanças

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
CAPÍTULO 4.º			
Altera-se a rubrica:			
«Direcção Geral do Congresso da República» para «Secretaria da Assembleia Nacional».			
Despesas com o pessoal:			
Inscreve-se o seguinte:			
Artigo 67.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício (decreto n.º 24:833, de 2 de Janeiro de 1935):			
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
Pessoal maior			
1 director geral	12.009\$00		
5 redactores	38.055\$00		
7 primeiros oficiais	43.113\$00		
8 segundos oficiais	35.496\$00		
10 terceiros oficiais	37.710\$00		
1 bibliotecário-arquivista	6.159\$00		
1 pagador	6.159\$00		
1 almoxarife	4.437\$00		
Pessoal menor			
10 porteiros de 1.ª classe	32.460\$00		
18 porteiros de 2.ª classe	55.296\$00		
2 correios	6.666\$00		
1 empregada da biblioteca	3.072\$00		
	280.632\$00		
Compensação de vencimentos aos funcionários das categorias abaixo mencionadas, a abonar nos termos do artigo 28.º do decreto n.º 24:833, de 2 de Janeiro de 1935:			
2 directores de serviço	5.772\$00		
2 secretários principais e 1 estenógrafo principal	4.356\$00		
2 secretários de 1.ª classe, 1 estenógrafo de 1.ª classe e 1 chefe de portaria	6.888\$00		
1 secretário de 2.ª classe e 2 estenógrafos de 2.ª classe	1.998\$00		
1 porteiro de sala, 1 chefe de sala e 1 antigo iluminador	639\$00		
5 porteiros graduados	735\$00		
7 porteiros	1.218\$00		
	21.606\$00		
		302.238\$00	
	<i>Soma e segue</i>	302.238\$00	

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
	ansporte	302.238\$00	
2) Pessoal assalariado:			
1 jardineiro	2.500\$00		
1 iluminador	3.072\$00		
1 fogueiro	2.400\$00		
		7.972\$00	
		310.210\$00	-\$-
Artigo 67.º-B — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:			
1) Pessoal adido:			
3 redactores	4.756\$86		
2 secretários de 1.ª classe	2.566\$20		
1 secretário de 2.ª classe (a)	-\$-		
1 estenógrafo de 2.ª classe (b)	-\$-		
1 auxiliar de secretaria (a)	-\$-		
3 estenógrafos estagiários (b)	-\$-		
1 guarda-portão	2.827\$50		
1 porteiro graduado	3.393\$00		
1 idem	706\$86		
1 porteiro (c)	-\$-		
1 idem	1.352\$55		
		15.602\$97	-\$-
Adicionam-se às verbas abaixo mencionadas as seguintes quantias:			
Artigo 68.º — Remunerações acidentais:			
2) Remunerações ao pessoal menor por serviços prestados fora das horas do expediente ordinário			
		17.500\$00	-\$-
Artigo 69.º — Outras despesas com o pessoal:			
2) Despesas com os fardamentos para o pessoal menor			
		21.500\$00	-\$-
Abate-se na verba abaixo mencionada a seguinte importância:			
Artigo 67.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício e ao pessoal fora do serviço:			
1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros			
		-\$-	723.812\$97
<i>Despesas com o material:</i>			
Artigo 70.º — Aquisições de utilização permanente:			
Inscreve-se o seguinte:			
1) De semoventes:			
a) Aquisição de dois automóveis, nos termos do decreto n.º 24.837, de 2 de Janeiro de 1935			
	100.000\$00		
Altera-se para n.º 2) o n.º 1) d'este artigo com o aumento abaixo mencionado na alínea a) e com uma nova alínea d):			
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	22.000\$00		
d) Livros e quaisquer publicações para a biblioteca	10.000\$00		
		132.000\$00	
Artigo 71.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:			
Altera-se a rubrica da alínea a) do n.º 1) para: «Utilização e conservação da máquina geradora de electricidade e do sistema de aquecimento do edifício da Assembleia Nacional»			
	20.000\$00		
Adiciona-se à dotação da alínea b) do n.º 1):			
Pequenas reparações em <i>parquets</i> , lambris, incluindo o material para as realizar, despesas de conservação dos jardins do Palácio, aquisição de sementes, plantas e adubos e outras despesas			
	3.000\$00		
Inscreve-se sob o n.º 2) o seguinte:			
De semoventes:			
a) Despesas com a manutenção e reparação dos automóveis			
	20.000\$00		
Altera-se para o n.º 3) o n.º 2) d'este artigo com o aumento abaixo mencionado na seguinte alínea:			
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	4.000\$00	47.000\$00	
Artigo 72.º — Material de consumo corrente:			
Adicionam-se as seguintes quantias:			
1) Impressos	30.000\$00		
2) Expediente e encadernação de livros, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , jornais e outras publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados	60.000\$00	90.000\$00	
		269.000\$00	-\$-
	<i>Soma e segue</i>	633.812\$97	723.812\$97

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>		633.812\$97	723.812\$97
<i>Pagamento de serviços :</i>			
Artigo 73.º — Despesas de higiene, saúde e conforto :			
Adiciona-se a seguinte importância :			
1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	27.000\$00		
Artigo 74.º — Despesas de comunicações :			
Adicionam-se as importâncias abaixo mencionadas com a alteração da rubrica do n.º 2), conforme segue :			
1) Portes do correio e telégrafo.	500\$00		
2) Telefones, incluindo a despesa com o pessoal destacado dos serviços do Estado ou da Companhia dos Telefones	46.000\$00		
3) Transportes	1.500\$00	48.000\$00	
Artigo 75.º — Diversos serviços :			
Adiciona-se a seguinte importância :			
1) Publicidade e propaganda	15.000\$00		
		90.000\$00	—
		723.812\$97	723.812\$97

(a) Em serviço no Ministério da Agricultura.
 (b) De licença ilimitada.
 (c) Em serviço na Direcção Geral de Estatística.

Ministério das Finanças, 6 de Fevereiro de 1935.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Relação do pessoal adido a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 25:010, desta data, e que dele faz parte integrante e baixa assinada pelo Ministro das Finanças

Nomes	Categorias	Observações
Herculano Lúcio de Azevedo Nunes Pereira	Redactor	—
Bartolomeu dos Mártires Sousa Severino	»	—
Edmundo Guerreiro de Oliveira	»	—
José Braz de Sá Pereira e Castro	Secretário de 1.ª classe	—
Carlos Augusto da Maia	»	—
Félix José de Carvalho	Secretário de 2.ª classe	Em serviço no Ministério da Agricultura.
Artur Maria de Almeida	Auxiliar de secretaria	Idem.
António Carvalho da Cruz	Guarda-portão	Aguardando aposentação.
Agostinho Madeira	Porteiro graduado	Idem.
António Júlio Garcia	»	Idem.
Pedro da Silva Brasião	Porteiro	Em serviço na Direcção Geral de Estatística.
Jorge de Matos Carmo	»	—

Ministério das Finanças, 6 de Fevereiro de 1935.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:998

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar as seguintes:

Normas respeitantes à arqueação dos navios de guerra

I) A arqueação dos navios de guerra deve ser feita durante a construção. Alterações nas divisões internas,

ou nas formas dos navios, obrigam a rectificações da arqueação.

II) A arqueação de um navio de guerra, construído em Portugal ou no estrangeiro, deve ser conduzida por forma a se obterem :

a) Certificado nacional, conforme o modelo aprovado nos acordos bilaterais sobre reconhecimento recíproco dos certificados de arqueação;

b) Certificado especial para a passagem no Canal de Suez.

III) Se o navio de guerra for construído no estrangeiro devem lá ser obtidos os dois certificados, desenhos e *croquis* adequados e uma cópia dos quadros dos cálculos respectivos.

A Direcção da Marinha Mercante passará o certificado nacional, valendo-se para isso dos elementos cons-

tantes do certificado passado pelas autoridades do local da construção e dos elementos constantes do quadro dos cálculos e dos desenhos e *croquis* porventura feitos para a arqueação.

O certificado especial para o Canal de Suez, passado no estrangeiro, servirá para o navio pagar as taxas quando tenha de atravessar o Canal.

IV) Se o navio de guerra fôr construído em Portugal serão as medições feitas durante a construção por pessoal técnico da Direcção da Marinha Mercante.

Para a arqueação pelas regras do Canal de Suez poderão ser utilizadas as instruções, *ad hoc*, do Board of Trade inglês e as instruções americanas para a arqueação dos navios de guerra, compiladas pelo Bureau of Construction and Repair (Dept. of Navy), em 1909, e revistas em 1924 pelo mesmo Bureau (Part IV «Measurement of U. S. Naval Vessels for the Suez Canal», do folheto intitulado *Measurement of Vessels*, publicado pelo Bureau of Navigation do U. S. Dept. of Commerce).

Os certificados:

a) Nacionais:

b) Para o Canal de Suez, serão passados pela Direcção da Marinha Mercante.

V) Os navios de guerra já construídos serão arqueados pela Repartição de Estudos da Direcção das Construções Navais.

Os certificados:

a) Nacionais;

b) Para o Canal de Suez, serão passados pela Direcção da Marinha Mercante, com os elementos de informação fornecidos por aquela Repartição.

As regras a aplicar serão:

a) Para a obtenção dos elementos necessários à confecção do certificado nacional, as que constam dos seguintes diplomas:

1) Decreto n.º 9:902, de 5 de Julho de 1924 (*Diário do Governo*, n.º 149, de 1924);

2) Regulamento aprovado por decreto n.º 11:022, de 2 de Fevereiro de 1925;

b) Para a determinação dos elementos necessários à confecção do certificado especial para o Canal de Suez, as que constam das instruções referidas em IV).

VI) Os navios de guerra devem ser providos, para a passagem no Canal de Panamá, de documentos contendo o seguinte (artigo XXI das regras de arqueação para o Canal de Panamá):

Curva dos deslocamentos em água doce;

Idem, idem em água salgada;

Curva dos deslocamentos por centímetro, em água doce;

Idem, idem em água salgada;

Curva dando a correcção ao deslocamento, a diversos calados, para determinado calamento a ré (por decímetro, ou por pé, por exemplo);

Indicação da densidade da água do mar para que foram deduzidas as curvas que se referem a água salgada;

Indicação do número de quilogramas da tonelada adoptada.

Ministério da Marinha, 6 de Fevereiro de 1935. — O Ministro da Marinha, *Antibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informação que acaba de ser prestada pelo Secretariado da Sociedade das Nações, a adesão por parte do Chile à Convenção Internacional relativa às estatísticas económicas e Protocolo, assinados em Genebra a 14 de Dezembro de 1928, que motivou o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 294, 1.ª série, de 15 de Dezembro último, teve lugar em 20 de Novembro de 1934.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 22 de Janeiro de 1935. — Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Decreto n.º 25:011

Tendo em consideração o que foi exposto pelo governo da colónia de Timor sobre a necessidade de se providenciar acerca da moeda ali em circulação;

Ouvido o Conselho Superior das Colónias;

Visto o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida no n.º 10.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Somente pode circular na colónia de Timor a pataca ou dólar mexicano. O câmbio será determinado conforme o artigo 13.º do decreto n.º 23:071, de 30 de Setembro de 1933.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga o decreto de 10 de Dezembro de 1910, quanto ao florim, e bem assim o diploma legislativo n.º 14, de 24 de Novembro de 1924, do governo da colónia.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armando Rodrigues Monteiro*.

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:999

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º e seu § 1.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, rejeitar a portaria n.º 1:514, da colónia de Angola, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, 1.ª série, de 20 de Outubro de 1934, por inobservância do n.º 7.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica do Império.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 6 de Fevereiro de 1935. — O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

